

Joinville/SC, 29 de março de 2022.

Ilmos. Srs.

Presidente da Comissão Técnica Multidisciplinar do SEPUD

URGENTE

Assunto: Denúncia sobre as irregularidades do EIV do Empreendimento
ROGGA - Rua Dona Elza Meinert nº 1.484, Glória, Joinville, sobre
equipamentos urbanos e comunitários – vagas nas escolas

Prezados Senhores:

Venho por meio desta informar as irregularidades contidas no Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Rua Dona Elza Meinert nº 1.484, Glória, Joinville/SC, apresentado pela Ambiente Engenharia e Construtora ROGGA, e requerer as providências necessária quanto à regularização das irregularidades contidas no EIV.

I) **O ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA NÃO PREVÊ QUALQUER TIPO DE IMPACTO REFERENTE ÀS VAGAS NAS ESCOLAS DO BAIRRO GLÓRIA**

Conforme consta às fls. 49, o EIV apresentou as escolas que estão localizadas nas proximidades do empreendimento:

Protocolo SEPUD
40169

RECEBEMOS EM: p. 1
30/3/2022 14:28
SEPUD

Quadro 3 - Instituições de ensino localizadas nas proximidades do futuro empreendimento.

Instituição	Nível	Esfera	Distância até o imóvel (km)
Centro de Educação Infantil Pequena Sereia	Infantil	Municipal	1,07
Centro de Educação Infantil Peter Pan	Infantil	Municipal	1,16
Escola Pastor Hans Muller	Fundamental (1º a 9º ano)	Municipal	1,18
Escola de Educação Básica Osvaldo Aranha	Médio	Estadual	1,70
Escola Arnaldo Moreira Dout	Fundamental e Médio	Estadual	1,34
Colégio Oficina	Infantil, Fundamental e Médio	Privada	1,19
Instituto Federal de Santa Catarina - IFSC	Técnico e Superior	Federal	1,64

Fonte: AMBIENT Engenharia e Consultoria, 2020.

Ressalta-se que, das escolas que constam do "Quadro 3" acima, somente 4 (quatro) pertencem ao Bairro Glória, quais sejam:

- a) Centro de Educação Infantil Peter Pan
- b) Escola Pastor Hans Muller
- c) Escola de Educação Básica Osvaldo Aranha

Todas as demais escolas que constam do "Quadro 3" do EIV estão localizadas no Bairro Costa e Silva, portanto não serão preferenciais para atender aos novos moradores do empreendimento da Rua Elza Meinert.

Verifica-se, ainda, que o Estudo de Impacto de Vizinhança não apresentou quaisquer dados sobre:

- a) O número de vagas existentes em cada escola;
- b) O número de vagas disponíveis na creche, na educação infantil; no ensino fundamental e no ensino médio em cada escola;
- c) O impacto que o novo empreendimento vai causar na disponibilidade de vagas nas escolas.

Cumpre ressaltar que o novo empreendimento da ROGGA pretende trazer para o Bairro Glória de 800 a 1.000 novas pessoas em um único empreendimento.

O Art. 37 da Lei Complementar Municipal n. 336/2011 determina que o EIV deverá contemplar os efeitos negativos e positivos do empreendimento.

O Empreendimento da ROGGA certamente irá acarretar um efeito negativo nas vagas das escolas do Bairro Glória, tendo em vista que é fato sabido e notório que as escolas municipais estão com a lotação completa.

Apesar disso, o EIV da ROGGA não apresentou quaisquer medidas mitigatórias ou compensatórias, no que se refere a superlotação que o empreendimento vai causar nas escolas públicas do Bairro Glória.

O EIV limitou-se simplesmente a apresentar as escolas que estão localizadas no Bairro Glória e no Bairro Costa e Silva sem apresentar qualquer número de vagas nas escolas ou qualquer estatística do impacto que o empreendimento irá causar nas vagas da educação.

Conforme quadro de vagas disponível em <https://www.joinville.sc.gov.br/publicacoes/quadros-de-vagas-para-educacao-infantil-2022/>, na primeira publicação de 07/10/2021 (vagas para o ano de 2022) existiam 38 vagas (19 em cada período) para o CEI Pequena Sereia **(que está localizado no Costa e Silva)**, sem nenhuma outra vaga nas turmas de berçário e maternal I. Em contato telefônico com a escola, informaram que atendem crianças somente a partir dos 3 anos.

Bairro	Unidade	Berçário 1			Berçário 2			Maternal 1			Maternal 2			Total	Total	Total
		INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INTEGRAL	PARCIAL	CRECHE
		301	222	222	175	299	250	214	456	418	217	393	304	907	2564	3471
Bairro	Unidade	Berçário 1			Berçário 2			Maternal 1			Maternal 2			Total	Total	Total
		INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INT	MAT	VESP	INTEGRAL	PARCIAL	CRECHE
Adhemar Garcia	Adhemar Garcia	12	3	3	3	19	14	2	1	0	15	13	14	32	67	99
Adhemar Garcia	Espaço da Criança	8	4	4	1	3	3	4	32	9	3	15	1	16	71	87
Argenteiro	Arte e Vida				7	5	5	0	18	17	1	1	0	8	46	54
Argenteiro	Aventuras de Criança				6	6	5	0	0	0	0	0	1	6	12	18
Aventuroiro	Castelo Branco	6	6	6	3	1	1	0	2	0	2	1	1	11	18	29
Aventuroiro	José Francisco Vieira		14	14		2	2		4	3		0	0	0	39	39
Aventuroiro	Namir Alfredo Zattar	9	3	3	1	0	0	3	17	13	1	6	4	14	46	60
Aventuroiro	Odorico Fortunato	15			0			2	17	18	1	26	15	18	76	94
Boa Vista	Pedrinho do Céu	6	6	6	3	12	16	1	3	9	38	0	12	48	69	117
Bochmerwald	Eliane Krüger				12	14	15	3	6	3	3	1	1	18	40	58
Dom Azeite	Adelfo Artmann				15	8			9	4		5	1	0	42	42
Bucarein	Espaço Encantado	10	5	5	1	0	0	2	1	17	2	1	1	15	30	45
Camasa	Esperança							17	18			4	1	0	40	40
Camasa	Espinheiros	8	2	7	1	17	14	3	4	2	2	6	5	14	62	76
Camasa	Ponte Serrada	8	4	4	1	0	0	0	0	1	0	1	1	9	11	20
Costa e Silva	Alzair Teresinha Gonçalves Pacheco				7	15	15	1	3	3	0	4	2	10	42	52
Costa e Silva	Branca de Neve							17	18		22	22		0	79	79
Costa e Silva	Felida Cardoso Vieira		7	7		9	7		20	12		7	5	0	74	74
Costa e Silva	Pequena Sereia										19	19		0	38	38
Espinheiros	Miraci Dereli	6	4	6	2	3	3	6	15	16	1	3	2	15	54	69
Fátima	Miosótilis	5	5	5	0	0	1	1	2	2	0	3	5	6	23	29
Fátima	Pedro Ivo Figueiredo de Campos				15	15		22	25		5	7		0	89	89
Floresta	Merodina da Silva Vieira	8	2	2	2	0	1	2	2	1	3	15	14	15	37	52
Floresta	Raum	11	4	4	2	0	1	0	2	4	2	3	2	15	20	35
Guaranhara	Luiza Maria Voiga	10			0			1	4	2	11	10	7	22	23	45
Itaém	Ivan Rodrigues	9	3	3	0	2	1	0	20	17	1	19	3	10	68	78
Itaém	Jorge Luiz Vanderweggen	8	3	3	4	3	3	0	4	4	4	0	0	16	20	36
Itaém	Juarez Machado	5	2	7	2	1	1	2	1	1	0	1	1	9	20	29
Itaém	Sol Nascente							15	17	16	23	3	2	58	38	96
Itaém	Juliana de Carvalho Vieira							27	2	2	2	1	1	29	6	35

O CEI Peter Pan não aparece na lista de vagas para esta faixa etária. Conforme IDEB, atende somente crianças da pré-escola (4 e 5 anos).

CENTRO DE EDUCACAO INFANTIL PETER PAN

Modalidade: PRÉ-ESCOLA (4 E 5 ANOS)

Porte da Escola: Entre 51 e 200 matrículas de escolarização

(47) 3453-1077

* Escola sem Ideb ou sem cadastro no Censo da Educação Básica 2019.

Fonte: <http://idebescola.inep.gov.br/ideb/escola/dadosEscola/42019834>

Partindo das informações acima, somente o Colégio Oficina (Bairro Costa e Silva), da rede privada, atenderia crianças com menos de 3 anos.

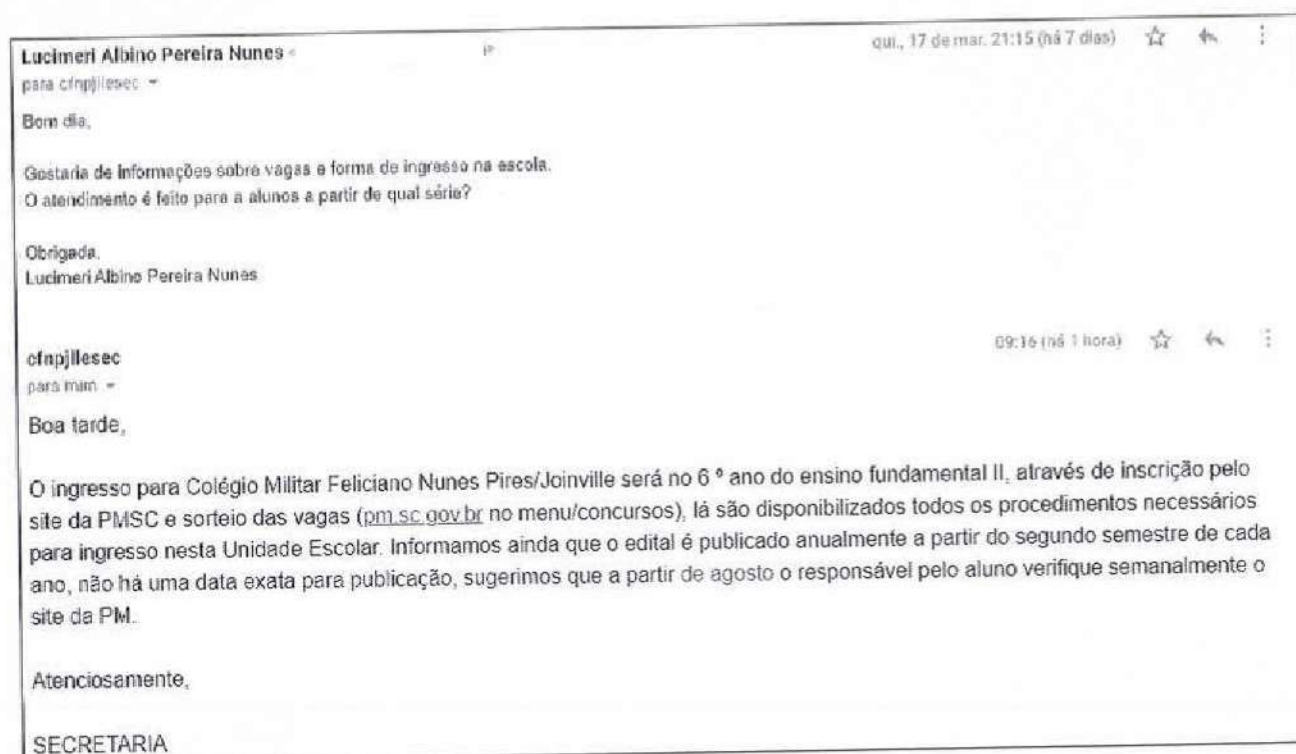
Com relação ao Colégio Osvaldo Aranha, este não faz mais parte da esfera Estadual, atuando desde 2021 como Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires (Unidade Osvaldo Aranha), conforme matéria do AN:

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/alunos-protestam-contrafechamento-de-turma-na-escola-osvaldo-aranha-em-joinville>

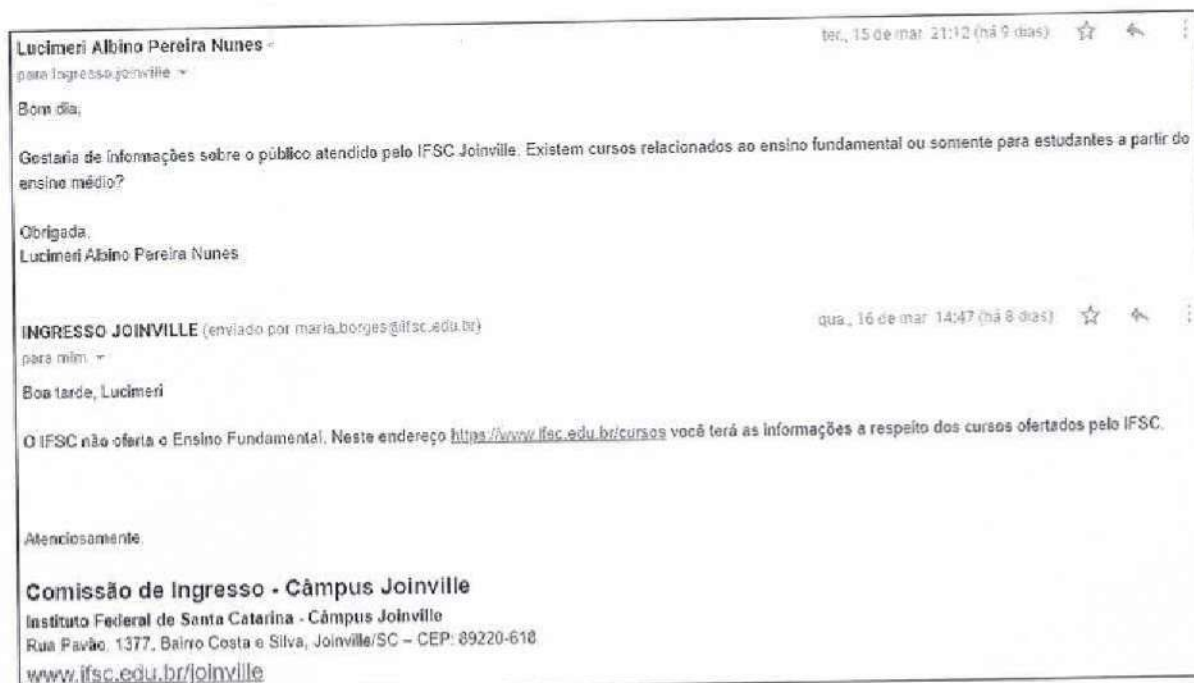
Conforme o último edital (EDITAL N.º 43/DIE/PMSC/2021), sendo o antigo colégio Osvaldo Aranha, hoje um colégio militar, oferece em média 60 vagas por unidade, dessas 50% são destinadas aos dependentes de militares e os outros 50% para a comunidade. Caso o número de inscrições seja maior que o oferecido, é realizado sorteio para a definição dos alunos que irão ingressar na escola.

<https://pm.sc.gov.br/concursos/processos-seletivos-do-colegio-da-pmsc-cfnp>

Estas orientações constam também em e-mail enviado à secretaria da escola:



Sobre o IFSC, que consta na lista, importante reforçar que não atende ensino fundamental e médio, somente cursos técnicos e superiores, conforme e-mail abaixo:



Desta forma, Senhores, pode-se facilmente concluir que não há vagas de creches; na educação infantil e no ensino fundamental para comportar um Conglomerado do tamanho que a ROGGA pretende construir, e que irá aumentar a população do Bairro Glória, em um ano, o equivalente a três anos de crescimento natural.

Verifica-se que o EIV sequer mencionou o número de vagas nas escolas e sequer mencionou o impacto que o conglomerado irá produzir na superlotação das escolas.

Cumpre salientar que a ROGGA irá obter grande lucro com o novo empreendimento, no entanto a obrigação de oferecer vagas nas escolas poderá recair exclusivamente sobre o Município, conforme se pode verificar pela **decisão judicial abaixo, da data de 29/03/2022, que obrigou o Município de Itajaí a fornecer vagas nas escolas:**


PODER JUDICIÁRIO
de Santa Catarina

Institucional ▾ | Tribunal de Justiça ▾ | Comarcas ▾ | Juizados e Turmas ▾ | Legislação ▾

Imprensa > Notícias > Município deve garantir matrícula em creche para crianças que aguardam na "Fila Única"


Notícias

< Município deve garantir matrícula em creche para crianças que aguardam na "Fila Única"

29 Março 2022 | 09h41min

O município de Itajaí tem o prazo de quatro meses para providenciar a matrícula de metade das crianças que constam na lista de espera e oito meses para matricular todas aquelas que aguardam pela vaga, em locais próximos de sua residência, a partir do critério de turno integral ou parcial à compatibilidade do horário de trabalho dos genitores ou responsável. A decisão é do juiz da Vara da Infância e Juventude e Anexos da comarca de Itajaí, que atendeu parcialmente ao pleito formulado pelo Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) em ação civil pública com pedido de tutela de urgência.

Consta nos autos a existência de demanda significativa de vagas em creche na cidade de Itajaí. Segundo a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2022 serão disponibilizadas 549 vagas a mais para educação infantil do que no ano anterior. Contudo, há uma demanda reprimida de 1.436 crianças aguardando na chamada "Fila Única", ou seja, segundo o planejamento do Município, aproximadamente mil crianças ficarão sem vaga.

"Outrossim, o requisito do perigo de dano, encontra-se no fato de que as crianças que estão no aguardo por uma vaga apresentam-se com seu direito fundamental a educação negado, havendo, portanto, imediato prejuízo ao seu adequado desenvolvimento. Necessário aqui lembrar que a maioria das crianças que aguardam vaga em creche municipal são de famílias carentes e, assim, a ausência do referido direito para esses infantes implica muitas vezes no comprometimento do próprio sustento da família, já que parte dos genitores são obrigados a prejudicarem a realização do seu pleno labor para cuidar dos filhos", observa o juiz Fernando Machado Carboni em sua decisão.

Não sendo possível, por motivo justificável, a disponibilização da vaga próxima à residência, o Município terá de disponibilizar transporte adequado, com o fornecimento de acompanhante e adaptações nos veículos que se fizerem necessárias em razão da idade dos infantes e; conceder a vaga em unidade próxima ao local de trabalho dos pais ou responsável, se assim necessitarem e não houver vaga na unidade mais próxima da residência.

Em caso de descumprimento, fica determinado o sequestro do valor correspondente à mensalidade em creches particulares em favor das crianças privadas da educação infantil. A decisão de 1ª Grau, prolatada na sexta-feira (25/3), é passível de recurso ao Tribunal de Justiça (Autos n. 5099783-90.2022.8.24.0033).

Concedido. Assessoria de Imprensa (CI)
Responsável: Angéla Medeiros - Reg. Prof.: 9004153(R)

Copiar o link desta notícia.

Ocorre, Senhores, que o novo empreendimento certamente irá acarretar um acréscimo significativo nas vagas de escolas do Bairro Glória (que atualmente já são insuficientes). No entanto, a obrigação de fornecer vagas nas escolas não precisa recair sobre o Município, tendo em vista que a Lei Complementar n. 336/2011 e o Estatuto da Cidade, preveem que o Estudo de Impacto de Vizinhança deverá apresentar as medidas mitigatórias; ou compensatórias para implantação de empreendimentos de grande porte.

Ainda, a Lei prevê que caso um empreendimento seja incompatível com o local proposto, a Comissão Disciplinar deverá rejeitar a implantação do empreendimento.

Reforça-se: a Lei Complementar Municipal n. 336/2011 determina que o EIV deverá apresentar medidas mitigatórias ou compatibilizadoras, o que não foi apresentado no EIV.

Desta forma, após apresentadas a denúncia quanto às irregularidades acima, requer que a Comissão Multidisciplinar rejeite o EIV apresentado pela AMBIENT Engenharia e determine a realização de novo EIV, no qual deverão constar:

- a) O número de vagas nas escolas do Bairro Glória para: creche; ensino fundamental; ensino médio;
- b) O número de vagas disponíveis nas escolas do Bairro Glória para: creche; ensino fundamental; ensino médio;
- c) O impacto que o novo empreendimento da ROGGA irá trazer para o número de vagas nas escolas do Bairro Glória;
- d) E, sobretudo, os efeitos negativos do empreendimento e as medidas mitigatórias ou compensatórias em relação ao impacto do empreendimento nas vagas de escolas do Bairro Glória.

DIANTE DO EXPOSTO REQUER:

I - Requer que a Comissão Multidisciplinar receba a presente denúncia referente às irregularidades do EIV quanto aos equipamentos urbanos e comunitários – vagas nas escolas;

II - Requer que a Comissão Multidisciplinar rejeite o EIV em virtude das irregularidades ora denunciadas;

III – Que a Comissão Multidisciplinar determine a realização de novo EIV, devendo constar no novo EIV:

- a) O número de vagas nas escolas do Bairro Glória para: creche; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio;
- b) O número de vagas disponíveis nas escolas do Bairro Glória para: creche; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio;
- c) O impacto que o novo empreendimento da ROGGA irá trazer para o número de vagas nas escolas do Bairro Glória;

- d) os efeitos negativos do empreendimento e as medidas mitigatórias ou compensatórias em relação ao impacto do empreendimento nas vagas de escolas que oferecem creche; educação infantil; ensino fundamental; ensino médio; do Bairro Glória.

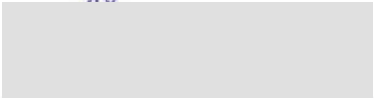
IV – Que seja enviado ofício à Secretaria da Educação para informar o número de vagas disponíveis no Bairro Glória para: Creche; Educação infantil; Ensino fundamental e Ensino médio;

V - Que a Comissão Multidisciplinar reconheça a incompatibilidade do Empreendimento proposto pela ROGGA, tendo em vista que o empreendimento trará um acréscimo no adensamento populacional, incompatível com o número de vagas nas escolas do Bairro Glória e do Bairro Costa e Silva;

VI – Que a Comissão tome as providências necessárias em relação às irregularidades aqui apontadas antes da data da audiência pública: 30/03/2022 sob pena de limitar o direito de informação e participação da sociedade.

Este é o conteúdo da Denúncia.

Atenciosamente,



Lucimeri Albino Pereira Nunes

Com relação ao Colégio Osvaldo Aranha, este não faz mais parte da esfera Estadual, atuando desde 2021 como Colégio Policial Militar Feliciano Nunes Pires (Unidade Osvaldo Aranha), conforme matéria do AN:

<https://www.nsctotal.com.br/noticias/alunos-protestam-contrafechamento-de-turma-na-escola-osvaldo-aranha-em-joinville>

Conforme o último edital (EDITAL N.º 43/DIE/PMSC/2021), sendo o antigo colégio Osvaldo Aranha, hoje um colégio militar, oferece em média 60 vagas por unidade, dessas 50% são destinadas aos dependentes de militares e os outros 50% para a comunidade. Caso o número de inscrições seja maior que o oferecido, é realizado sorteio para a definição dos alunos que irão ingressar na escola.

<https://pm.sc.gov.br/concursos/processos-seletivos-do-colegio-da-pmsc-cfnp>

Estas orientações constam também em e-mail enviado à secretaria da escola:

